

CONTRATO Nº 11/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2023

“Contratação de locação e manutenção dos sistemas de informação, com módulos Contabilidade, Gestão de Compras, Recursos Humanos e Banco de Dados do produto MegaAdmWeb, com treinamento de Servidores da Câmara e Portal da Transparência incluso.”

Por este instrumento que fazem de um lado, como CONTRATANTE a **CAMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.775.356/0001-05, com sede na Avenida Augusto nº 62, Jardim das Morangas, representado pelo seu Presidente ELTON SILVA ROCHA e de outro lado, a empresa **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.104/0001-67, localizada na Rua Apinages Esquina com Rua Bororos, nº 174, Qd. 117 Lts. 24/26, 1º Andar, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP – 74.672-430, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Como hoje tudo é informatizado, fica impossível gerir sem sistemas de informação que auxiliam à Administração Pública. O tempo todo os utilizamos na contabilidade, prestações de contas, elaboração e controle de folhas de pagamentos, colare, e-social, entre outros.

1.2.O objetivo é a elaboração de softwares capazes de automatizar os processos internos e capacitar seus usuários e gestores a tomarem decisões baseadas em dados reais, num menor espaço de tempo com confiabilidade, agilidade, mobilidade e flexibilidade necessária.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a contratação de locação e manutenção dos sistemas de informação, com módulos Contabilidade, Gestão de Compras, Recursos Humanos e Banco de Dados do produto MegaAdmWeb, com treinamento de Servidores da Câmara e Portal da Transparência incluso.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTES

3.1. Pelos serviços aqui prestados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância do valor mensal de **R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)**, em 12 (doze) parcelas, perfazendo um valor total para o período contratual de **R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

3.2. O Contrato será reajustado anualmente pelo índice IGPM.

PARAGRAFO ÚNICO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- O pagamento será efetuado, mensalmente até o último dia do mês, por via de depósito bancário, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas e CNDs, correspondente a efetiva comprovação da prestação de serviço aceita pela Administração.

II- Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Criar Login de acesso sempre que solicitados, e dar acesso e treinamento aos Servidores da Câmara aos seguintes Módulos do Sistema MegaAdmWeb:

a) Módulo Contabilidade: PPA, LDO, Orçamento, Balancete, Tesouraria, Patrimônio, Balanço Geral e Protocolo Web.

b) Módulo Gestão de Compras: Compras, Licitação, Pregão.

c) Módulo Recursos Humanos: Folha de Pagamento e Previdência Social.

d) Módulo Banco de Dados: O banco de dados do município será disponibilizado na “nuvem”, facilitando o acesso às informações. Os Backups serão automáticos.

4.2 Oferecer os serviços agregados ao Sistema MegaAdmWeb:

a) Migração de Dados: Os dados utilizados pelo cliente em sistema anteriores serão migrados para o sistema MegaAdmWeb, no prazo de até sessenta dias corridos após a assinatura deste, com o total apoio da Câmara.

b) Implantação: A instalação e configuração do sistema MegaAdmWeb será toda realizada pela equipe Megasoft. O serviço inclui instalação e/ou configuração do equipamento servidor do sistema MegaAdmWeb, incluindo os softwares Básicos, Servidores de Aplicação e de Bancos de Dados. O prazo também será de até sessenta dias corridos, sob pena de cancelamento da contratação.

c) Capacitação/Treinamento: Será disponibilizado para os usuários uma capacitação e treinamento relacionados aos módulos MegaAdmWeb em que irão atuar. O primeiro contato com o sistema será presencial, na sede da Empresa Megasoft em Goiânia, com treinamento de um dia para a devida capacitação. Os demais treinamentos serão remotos.

d) Atualização: Atualização de módulos de acordo com as necessidades dos clientes. Estas atualizações são oriundas de novas legislações por parte dos órgãos fiscalizadores (TCM-Go, TCU, TCE-To, Sefip, Rais, Dirf), ou de novas funcionalidades que trarão novos benefícios ao cliente.

e) Suporte: O usuário terá atendimento de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, para quaisquer dúvidas que possam surgir na utilização e manutenção dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar formalmente à CONTRATADA, em caso de necessidade de ampliação, redução ou alteração do objeto deste CONTRATO, para que sejam analisadas pela CONTRATADA.

5.2. Utilizar os sistemas locados, objeto deste CONTRATO, exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto deste.

5.3. Manter os pagamentos em dia, sob pena de responder judicialmente ou sob pena de cancelamento da contratação.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Serranópolis - 01.01.031.2065.3.3.90.40- Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, ensejará em multa à ambas as partes até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1 Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sétima deste Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Serranópolis/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Serranópolis GO, 04 de janeiro de 2023.

ELTON SILVA ROCHA
Gestor/Presidente da Câmara

MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA
Representante da Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: